



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 311/2013 - CR

São Paulo, 04 de julho de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicação de deferimento do pedido de Recuperação Judicial da empresa: CLARION S.A AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 24.956.666/0001-86 e de mais 11 empresas que integram o mesmo grupo empresarial.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, segundo prudente critério de V. Exa. como entender de direito, cópia do Of. 24/2013, de 20/06/13, do Exmo. Sr. Dr. Ricardo José Lopes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti da Justiça do Estado do Paraná, referente ao **processo nº 0001587-12.2013.816.0089**, comunicando o deferimento da recuperação judicial das empresas indicadas e solicitando que os juízos cumpram a ordem de suspensão das execuções em trâmite, nos termos do art. 52, inciso III da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

**MARIA INÊS MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional Regimental



Estado do Paraná

**POD**

Encaminhe-se o expediente a D. Corregedoria Regional para as providências que se fizerem necessárias, com cópia à Secretaria-Geral Judiciária. São Paulo, 03 de julho de 2013.

**Maria Doralice Novaes**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ibaiti, 20 de junho de 2013.

**Of. 24/2013.**

**Ref. Recuperação Judicial. Suspensão das Execuções Trabalhistas, art. 52 inciso III da Lei 11.101/2005.**

Excelentíssima Senhora Presidente;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que deferi a recuperação judicial da sociedade Clarion S.A Agroindustrial e de mais 11 empresas que integram o mesmo grupo empresarial.

Assim, em razão do expressivo número de demandas trabalhistas ajuizadas em diversas unidades da federação, solicito os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de dar conhecimento dos termos da decisão em anexo a todos os juízos laborais sob o território deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que cumpram a ordem de suspensão das execuções em trâmite, nos termos do art. 52, inciso III da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente

**RICARDO JOSÉ LOPES**

*Juiz de Direito*

Desembargadora **Maria Doralice Novaes**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Rua da Consolação, 1272 – São Paulo/SP.  
CEP. 01302-906.

Fone: (43) 3546-1205



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e correedoria do foro extrajudicial.

Autos número 0001587-12.2013.816.0089.

Cláron S.A Agroindustrial – CNPJ nº 24.956.666/0001-86, Dail S.A Destilaria de Alcool Ibaiti - CNPJ nº 77.128.882/0001-08, Manacá Agropecuária Ltda. - CNPJ nº 47.475.223/0001-79, Manacá S.A Armazens Gerais e Administração - CNPJ nº 50.858.447/0001-48, Manacá Transporte Ltda. - CNPJ nº 48.850.580/0001-32, e Agropecuária Vargão Ltda. - CNPJ nº 80.011.885./0001-63, Imperial Agropecuária, Mineração e Participação Ltda. - CNPJ nº 01.852.334/0001-56, Agroindustrial e Mineração Diacal Ltda. CNPJ nº 03.179.696/0001-53, MD Participação e Administração Dourado Ltda, CNPJ nº 80.558.943/0001-73, Vita Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 09.197.531./0001-90 e RPL Investimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 09.208.771/0001-43 com estabelecimento na Rodovia PR 435, km 35, Município de Ibaiti requereram Recuperação Judicial de seus negócios, aduzindo, em síntese: a) que seu principal estabelecimento está localizado no território de Ibaiti, b) admissível o pedido de recuperação em litisconsórcio ativo, máxime porque as sociedades têm o mesmo corpo diretivo e funcionários comuns, c) estão preenchidos os requisitos do ar. 51, inciso I da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Pedem liminar que suspenda leilão agendado na Justiça do Trabalho e impeça as instituições financeiras com as quais tem relacionamentos de interromper os serviços contratados pela recuperanda, especialmente o pagamento de funcionários.

Juntaram procuração e documentos.

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e correedoria do foro extrajudicial.

Em primeiro lugar, inexistente vedação legal para que o pedido de recuperação judicial seja deduzido em litisconsórcio ativo desde que todas as sociedades requerentes sejam empresárias e ostentem os requisitos exigidos na Lei de Regência.

Sobre o tema já se manifestou a doutrina, por todos **Ricardo Brito Costa**:

“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores” (COSTA, 2009, P. 182)

É bem verdade que na comarca de Ibaíti é público e notório que as empresas requerentes pertencem a um mesmo grupo, são geridas pela mesma família e perseguem a mesma finalidade, configurando-se um grupo econômico de fato.

Em segundo lugar, a petição inicial está instruída com os documentos exigidos no art. 51 e incisos da Lei 11.101/2005, de forma o processamento do pedido deve ser deferido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e corregedoria do foro extrajudicial.

Em terceiro lugar, a liminar postulada deve ser concedida. Isso porque o efeito imediato do processamento da recuperação judicial é a suspensão de todas as execuções contra o devedor. De forma que o(s) ato(s) constritivo(s) eventualmente em andamento também devem ser suspensos, independente da demonstração de *fumus boni iuris* ou perigo da demora, já que a suspensão decorre da lei e o critério é puramente objetivo, ou seja, basta o deferimento do processamento da recuperação.

De outra parte, no que diz respeito aos contratos com as instituições financeiras, especialmente os contratos que viabilizam o pagamento dos funcionários por sistemas de computação e informática (on line), embora se trate de vínculos obrigacionais essencialmente privados, no caso concreto, assumem interesse público relevante na medida em que toda a estrutura da lei de recuperação de empresas está fundada na preservação da atividade e no fim social.

Assim, o simples fato de a sociedade pedir recuperação judicial não pode ensejar a rescisão desses contratos sob pena, inclusive, de frustrarem-se os objetivos da própria lei como expressão da vontade da maioria.

Não se pode olvidar, ainda, que todo e qualquer contrato tem que realizar fim social e no caso como o presente fica ainda mais evidente a necessidade de expurgo da cláusula que prevê a rescisão em caso de recuperação judicial.

Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias:

1. Clarion S.A Agroindustrial – CNPJ nº 24.956.666/0001-86,
2. Dail S.A Destilaria de Alcool Ibaíti - CNPJ nº 77.128.882/0001-08,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e corregedoria do foro extrajudicial.

3. Manacá Agropecuária Ltda. - CNPJ nº 47.475.223/0001-79,
4. Manacá S.A Armazens Gerais e Administração - CNPJ nº 50.858.447/0001-48,
5. Manacá Transporte Ltda. - CNPJ nº 48.850.580/0001-32,
6. Agropecuária Vargão Ltda. - CNPJ nº 80.011.885./0001-63,
7. Imperial Agropecuária, Mineração e Participação Ltda. - CNPJ nº 01.852.334/0001-56,
8. Agroindustrial e Mineração Diacal Ltda. CNPJ nº 03.179.696/0001-53,
9. MD Participação e Administração Dourado Ltda, CNPJ nº 80.558.943/0001-73,
10. Vita Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 09.197.531./0001-90 e
11. RPL Investimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 09.208.771/0001-43

Observado o critério do art. 21 da Lei 11.101/2005, nomeio para oficiar como administrador judicial o administrador de empresas e contador Professor Mestre Edemir Carneiro Gomes, brasileiro, casado, com inscrição no CRA/PR e CRC/PR 11.254/0-6 com endereço profissional na Rua Theófilo Marques, 534, neste município, telefone comercial n. (43) 3546-1226.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, ressalvadas aquelas previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º e art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005;

Determino as devedoras que apresentem, mensalmente, as contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI**

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e corregedoria do foro extrajudicial.

Concedo a liminar para o fim de suspender todos os leilões judiciais eventualmente agendados para constrição dos bens das devedoras bem como para suspender a eficácia da cláusula contratual nos contratos bancários que impliquem em rescisão motivada pelo pedido ou processamento de recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público, pessoalmente, e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, por carta.

Publique-se Edital com o conteúdo exigido pelo art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

Intimações e diligências necessárias.

Ibaiti, 06 de junho de 2013.

**RICARDO JOSÉ LOPES**

*Juiz de Direito*

*(assinado por meio digital)*

